# *LEI ORDINÁRIA Nº 793*

*de 13 de julho de 2010*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências"**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:*

***Art. 1°..***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.*

***Parágrafo único. .***

*Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções n° 3.668, de 19.02.2009, e n° 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.*

***Art. 2°.***.

*Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de deposito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

***1°.***

*No caso de os recursos do Município não serem depositados no Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

***2°.***

*Fica dispensada a emissão da nota de empenho, para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.*

***Art. 3°.***.

*Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.*

***Art. 4°.***.

*O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.*

**Art. 5°..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), no Orçamento Programa do Município de Chapadão do Sul - MS, destinado a custear as despesas do PROGRAMA INTERVENÇÕES VIÁRIAS no Município.*

**Parágrafo único. .**

*O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:*

*25 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos*
*25.101 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos*
*26.782.0016.1018 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos*
*44.90.52 - 001 - Equipamentos e Material Permanente.*

**Art. 6°..**

*Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 43 da Lei 4.320/64.*

**Art. 7°..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Chapadão do Sul - MS, 13 de julho de 2010.*

*JOCELITO KRUGPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 793/2010 - 13 de julho de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*